

PARECER Nº 503/CITE/2021

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho a tempo parcial a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 2636 - TP/2021/MB

I – OBJETO

- 1.1. Em 17.09.2021, a CITE recebeu via email do ..., pedido de autorização de trabalho a tempo parcial, apresentado pela trabalhadora ..., com a categoria profissional de Enfermeira, para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. O pedido de trabalho a tempo parcial da requerente foi remetido por CAR àquela entidade em 17.08.2021 e recebido a 18.08.2021. A trabalhadora solicita o trabalho a tempo parcial *por um período de 12 meses, com o seguinte horário: todas as segundas e terças feiras de dia útil do mês e um domingo por mês, num total de 17 horas e 30 minutos por semana.*

Declara que vive com os menores em comunhão de mesa e habitação, que não está esgotado o limite máximo de duração e que já gozou a licença parental complementar. Declara por fim que o outro progenitor tem actividade profissional e que não está a usufruir do mesmo direito.
- 1.3. Por email enviado a 16.09.2021, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam a recusa do pedido formulado.

- 1.4. Em 16.09.2021, via e-mail, a trabalhadora apresentou apreciação à intenção de recusa de horário a tempo parcial, reiterando o pedido e alegando que o seu pedido foi aceite nos seus precisos termos uma vez que decorreu o prazo de 20 dias para a notificação da intenção de recusa.
- 1.5. A trabalhadora vem solicitar a prorrogação, por doze meses, de prestação de trabalho em regime de tempo parcial, perfazendo um total de 17,30 horas semanais, a serem prestadas todas as segundas e terças-feiras, de dias úteis, e aos domingos do mês. O pedido inicial de prestação de trabalho em regime de tempo parcial daquela trabalhadora consta do parecer nº 469/CITE/2020, aprovado por unanimidade por esta Comissão.
- 1.6. Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 55º e 57º do Código do Trabalho.
- 1.7. Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois tendo recebido o pedido da trabalhadora em 18.08.2021 apenas a notificou da sua intenção de recusa via email em 16.09.2021.
- 1.8. A entidade empregadora teria que ter notificado a trabalhadora da sua intenção de recusa até ao dia 07.09.2021.
- 1.9. Determina a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- 1.10. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa do ..., relativamente ao pedido de trabalho a tempo parcial apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 13 DE OUTUBRO DE 2021,
CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUÓRUM
CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**